



PORTARIA Nº 27/2009

Dispõe sobre prazos, vigências e normas relativas ao Programa Demanda Social CAPES (Bolsa no País) e PROEX (Programa de Excelência Acadêmica)

Maria do Carmo Calijuri, representante do Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de cumprimento de prazos e regulamentos previstos na Portaria 52/2002, de 26/09/2002 (Regulamento do Programa de Demanda Social), e Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX) baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Todos os assuntos relativos ao Programa Demanda Social e PROEX, devem ser tratados diretamente entre a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, Presidência da CPG do Programa, Pró-Reitoria e o Serviço de Convênios da EESC-USP.

Artigo 2º - A coordenação do programa de Pós-Graduação deve orientar todos os bolsistas pertinentes ao seu programa, quando de qualquer assunto relacionado a sua bolsa, o mesmo deve contatar a própria secretária de Pós-Graduação do programa, para que essa faça a transcrição das informações ao Serviço de Convênios da EESC, ou seja, o bolsista não deve procurar o Serviço de Convênios (Pró-Reitoria) diretamente.

Artigo 3º - É de total responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação inserir e manter atualizados, através do aplicativo "Cadastro de Discentes", todos os dados relativos à comunidade dos alunos de Mestrado e Doutorado, desde a matrícula até sua titulação.

Artigo 4º - O formulário Cadastramento de bolsista CAPES deve ser encaminhado ao Serviço de Convênios da EESC, até o primeiro dia do mês de início da bolsa, acompanhado de cópia do CPF, bem como a Ficha de Aluno (a) emitida pelo setor competente, onde conste oficialmente a data da matrícula do (a) aluno (a) no Curso de Pós-Graduação da Instituição.

Artigo 5º - Todos os dados informados no formulário de cadastramento do bolsista, em especial os dados bancários, são de responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 6º - Para o ingresso do (a) aluno (a) no Programa Demanda Social e PROEX (Bolsa CAPES), o (a) mesmo (a) deverá estar regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação da área até o 1º (primeiro) dia do mês do início da bolsa.

Artigo 7º - O formulário "Cancelamento de Bolsa CAPES" deve ser encaminhado ao Serviço de Convênios da EESC, até o último dia útil do mês do cancelamento da mesma, constando mês e ano do último pagamento da bolsa.

Artigo 8º - Quando no caso de cancelamento de bolsa, somente poderá ser efetuada a devolução de valores em casos excepcionais devidamente comprovados tais como: motivo de doença, vínculo empregatício etc., no caso de cancelamento para mudança de agência de fomento não será permitido a devolução de valores a agência pertinente a bolsa.

Artigo 9º - Quando do caso de cancelamento da bolsa por titulação, deverá constar obrigatoriamente a data de titulação no respectivo formulário de cancelamento.



Artigo 10° - O formulário de suspensão / interrupção de bolsa CAPES deve ser encaminhado ao Serviço de Convênios da EESC até o último dia útil do mês antecedente ao mês da suspensão da bolsa, constando mês e ano da ocorrência no qual a bolsa não será paga.

Artigo 11° - A folha de pagamento de bolsista deverá ser encaminhada pelo Serviço de Convênios da EESC-USP aos programas de Pós-Graduação, os quais deverão providenciar a conferência, assinatura e devolução da mesma ao Serviço de Convênios, dentro do prazo estipulado; caso contrário, o pagamento das bolsas será realizado somente no mês subsequente ao de referência.

Artigo 12° - Todos os formulários relativos ao Programa CAPES Demanda Social e PROEX devem ser entregues diretamente no balcão do Serviço de Convênios da EESC-USP, a fim de evitar qualquer extravio.

Artigo 13° - Os formulários de cadastramento, cancelamento, suspensão, não podem conter rasuras e/ou correções, sendo os mesmos passíveis de devolução.

Artigo 14° - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Portaria N° 37/2008.

São Carlos, 13 de abril de 2009.


Maria do Carmo Calijuri
Diretora

Registrado às fls. 119, todo Livro competente sob nº XIV da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo

Serviço de Relações Institucionais

13/4/2009

